



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2012. CAN. APO. 14473/12

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé

INTERESSADA: Maria de Fátima Viana Almeida

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 4.275 /2012

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

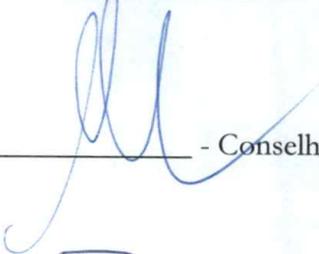
Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** de interesse da Senhora **Maria de Fátima Viana Almeida**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Canindé, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, **apreciar a legalidade** do ato de aposentadoria n.º 023/2012, fl. 90, datado de 18/05/2012, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, e **AUTORIZAR O REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.



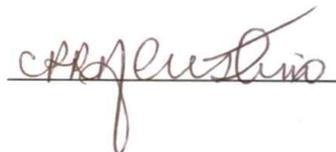
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de AGOSTO de
2012.


_____ - Conselheiro Presidente


_____ - Conselheiro Relator

Fui presente:  _____ - Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2012. CAN. APO. 14473/12

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé

INTERESSADA: Maria de Fátima Viana Almeida

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, requerida pela Senhora **Maria de Fátima Viana Almeida**, servidora do Município de Canindé, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de n.º 023/2012 (fl. 90), assinado pelo Senhor Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal, e pela Senhora Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente do IPMC, datado de 18/05/2012, fixa o valor mensal do benefício em **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 12ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação n.º 10.314/2012 (fls. 94/95), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet Especial*, por intermédio da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, emitiu o Parecer n.º 6.172/2012 (fl. 99), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspeção (fls. 94/95) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável, bem como a manifestação ministerial opinando pela legalidade e registro do Ato (fl. 99).

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analise*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.

VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 94/95) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 99), **VOTO** pelo **REGISTRO do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** da servidora **Maria de Fátima Viana Almeida**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé,
no valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de
AGOSTO de 2012.


HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Conselheiro

- RELATOR -